



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 944, DE 2020

Institui o Programa Emergencial de Suporte a Empregos.

EMENDA Nº

Art. 1º Acrescente-se §4º ao art. 6º da Medida Provisória nº 944/2020, com a redação que segue:

“Art.
6º

.....
§4º Na concessão de crédito às pessoas com receita bruta igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), no âmbito do Programa Emergencial de Suporte a Empregos, será admitida a garantia pessoal do proponente sempre que não dispuser de garantias reais ou estas forem insuficientes para atender o montante igual ao empréstimo contratado, acrescido dos encargos.”

JUSTIFICAÇÃO

A emenda é inspirada no PRONAMPE e busca destravar a concessão de crédito para empresas de pequeno porte, com receita bruta entre R\$ 360 mil a R\$ 4,8 milhões, apurada no exercício de 2019, que não possuem condições de oferecer em garantia bens móveis e imóveis para obtenção de crédito no âmbito do Programa Emergencial. Há que se



observar as empresas de pequeno porte atuam predominantemente na área do comércio e serviços¹, o que dificulta a oferta de garantia para a contratação do crédito.

Relata-se que a garantia exigida pelas instituições financeiras tem sido um dos principais entraves para o acesso ao crédito. À medida que a crise se agrava e as empresas perdem capacidade financeira, as instituições financeiras pesam ainda mais a mão na hora de oferecer o crédito, em razão do maior risco de inadimplemento. Consideradas as limitações da linha de crédito do Programa Emergencial de Suporte a Empregos, com taxa de juros fixa e pouco atrativa, em termos de rentabilidade para os Bancos, não emprestar parece que tem sido a saída mais recorrente.

Assim, para mitigar as dificuldades de acesso ao crédito para as empresas de pequeno porte, sugerimos que a garantia pessoal seja um instrumento a ser oferecido pelas instituições financeiras sempre que a empresa não dispuser de outras garantias reais, ou estas forem insuficientes. Ademais, a recente edição da MP 975, de 2020, cujo teor permite que as operações de crédito realizadas por pequenas e médias empresas recebam a garantia complementar do FGI, administrado pelo BNDES, permitirá mitigar até setenta por cento dos riscos de perdas pelas instituições financeiras nas operações de crédito realizadas até 31 de dezembro de 2020. Ou seja, há uma clara sinalização do Poder Executivo de que deverá atrair para si os potenciais riscos, para que a nossa economia não sucumba diante do cenário desolador que estamos vivenciando.

Nesse sentido, entendemos que não é o momento de exigir garantias desproporcionais para o acesso ao crédito, razão pela qual pedimos o apoio dos pares para aprovação desta emenda.

Sala das sessões, em _____ de _____ de 2020.

¹ Publicação do SEBRAE sobre o perfil das empresas de pequeno porte em 2018, observou-se que o comércio é o setor onde há mais concentração de EPP (45,7% do total), seguido pelo setor de Serviços (38,5%).



**Deputado ALESSANDRO MOLON
LÍDER DO PSB**

Chancela eletrônica do(a) Dep Alessandro Molon (PSB/RJ),
através do ponto p_7693, nos termos de delegação regulamentada no Ato,
da Mesa n. 25 de 2015.



* C D 2 0 4 0 3 6 3 5 9 6 0 0 *



Emenda de Plenário à MPV (Ato Conjunto 1/20) (Do Sr. Alessandro Molon)

Institui o Programa Emergencial
de Suporte a Empregos.

Assinaram eletronicamente o documento CD204036359600, nesta ordem:

- 1 Dep. Alessandro Molon (PSB/RJ) - LÍDER do PSB *-(p_7693)
- 2 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT
- 3 Dep. Nilto Tatto (PT/SP)
- 4 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.